

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 025/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-02/2022

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO H. DULLIUS**, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e **TRANSPORTES PIRAI LTDA**, empresa situada na Rua Guanabara, nº 200, bairro São Cristóvão, cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o número 07.393.859/0001-57, nesse ato representada por seu representante legal, **Sra. ELAINE WERNER**, portadora do CPF nº 267.908.820-49, doravante denominada apenas de **CONCESSIONÁRIA**, firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a outorga de Concessão de Linha de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme trajetos descritos no Anexo I.

§ 1º – Para a prestação dos serviços objeto desse contrato deverá a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar veículo(s) com capacidade mínima entre 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) passageiros, com ano de fabricação não superior a 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a utilizar, veículos que adequados aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro bem como motoristas que preencham as exigências dos arts. 138 e 329 do CTB

§ 3º - O valor da tarifa compreende a utilização do transporte do ponto inicial até o ponto final do trajeto e/ou vice-versa, a tarifa cobrada pela utilização parcial do transporte nos trajetos especificados no anexo I, ficará a critério da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo ser superior a tarifa contratada.

§ 4º – As isenções parciais e as gratuidades do pagamento dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros são aquelas previstas na legislação federal, estadual e municipal em vigência.

§ 5º - O Município poderá modificar os trajetos discriminados mediante justificativa em que esclarecido o interesse público.

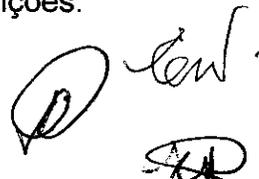
§ 6º - Os horários das linhas serão definidos em comum acordo entre as partes e estabelecidos de acordo com o Anexo I.

§ 7º - A partir da assinatura do presente termo de concessão, a empresa tem o prazo de até 10 (dez) dias para iniciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor da tarifa cobrada ao usuário fica fixada no valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sujeita-se a **CONCESSIONÁRIA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONCESSIONÁRIA** se sujeita às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 4.2;
- III - rescisão do contrato;
- IV - impedindo do direito de licitar e contratar junto ao **CONEDENTE**, por prazo máximo de 03 (três) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a **CONCEDENTE**.

4.2 – Será aplicada multa de até 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos desde a data da assinatura do Contrato, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**;
- c) praticar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo à **CONCEDENTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio da **CONCEDENTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por até 12 (doze) meses.

§ 1º – O valor da tarifa poderá, a qualquer tempo ser revisto, mediante prévia justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o reestabelecimento do equilíbrio financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa da **CONCEDENTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial a partir da formalização de contratação por meio de Concorrência Pública em tramitação, ou ainda se a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização da **CONCEDENTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência da **CONCEDENTE**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

mediante termo próprio.

Parágrafo Único - Poderá a **CONCEDENTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório.

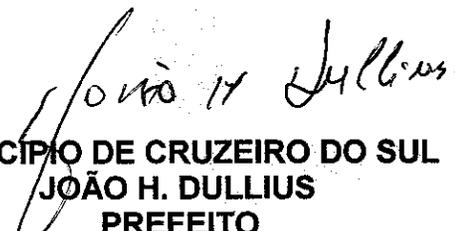
§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **CONCESSIONÁRIA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade da **CONCEDENTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

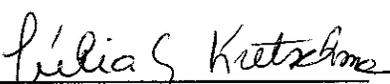
Cruzeiro do Sul, 07 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
JOÃO H. DULLIUS
PREFEITO


TRANSPORTES PIRAI LTDA
ELAINE WERNER
REPRESENTANTE LEGAL

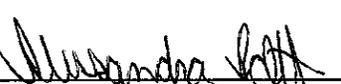
Testemunha:

C.P.F.:


0001604.670-37

Testemunha:

C.P.F.:


013642730-80